LEI Nº 06 /2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES (PI) – PODER LEGISLATIVO, VÁLIDOS PARA O QUADRIÊNIO DA LEGISLATURA 2025 – 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal de Joca Marques – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 01º – O Município de Joca Marques, Estado do Piauí, por esta Lei, institui a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais – **Poder Legislativo**, com vigência para o quadriênio da legislatura relativa aos anos de 2025 a 2028.

Parágrafo Único. – Para os efeitos desta Lei Municipal, consideram-se como Agentes Políticos Municipais, os(as) titulares do cargo público de Vereador(a).

Artigo 02º – O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de Agente Político, fará jus a um subsídio mensal fixado para a Legislatura 2025 – 2028.

I - O exercente de mandato de Vereador(a), perceberá um subsídio mensal bruto no valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

II - O(a) Vereador(a) investido(a) no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Joca Marques – PI, perceberá um subsídio mensal bruto no valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mais uma gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), devidamente calculada sobre o valor do subsídio mensal bruto.

III – O(a) Vereador(a) investido(a) no exercício do cargo de Vice-Presidente da Câmara Municipal, perceberá um subsídio mensal bruto no valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mais uma gratificação de representação de 10% (dez por cento), devidamente calculada sobre o valor do subsídio mensal bruto.

IV – O(a) Vereador(a) investido(a) no exercício do cargo de 01º Secretário(a) da Mesa Diretora da Câmara Municipal, perceberá um subsídio mensal bruto no valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), mais uma gratificação de representação de 10% (dez por cento), devidamente calculada sobre o valor do subsídio mensal bruto.

§ 01º – A ausência injustificada do(a) Vereador(a) às sessões ordinárias, extraordinárias ou reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara Municipal de Joca Marques – PI, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 05% (cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência, sob pena de responsabilidade.

§ 02º – O(a) Vereador(a) deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

Artigo 03º – Os subsídios do Vereadores(as), terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, com o objetivo de proceder a recomposição das perdas inflacionárias desses subsídios, no período.

Parágrafo Único. – O índice utilizado no cálculo da revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período ou outro índice que venha a substituí- lo.

Artigo 04º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei do Orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 05º – Ficam revogadas as normas anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos do Poder Legislativo.

Artigo 06º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Joca Marques – PI,
em 26 de Agosto de 2024.

Fabianna Spindola Marques

Fabianna Spindola Marques
Prefeita Municipal de Joca Marques (PI)
Quadriênio 2021 / 2024

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL DE Nº 06 / 2024**, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.